



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

ESCLARECIMENTOS DE EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2024

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRODUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL DE CONDOMÍNIOS COMPOSTOS POR EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES (APARTAMENTOS) PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO, EXECUÇÃO DA OBRA COM FORNECIMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS – SEC. MUN. HABITAÇÃO.

Tendo em vista questionamento(s) realizado(s) por interessado(s) em participar do processo de credenciamento, disponibilizamos o(s) seguinte(s) esclarecimento(s) que foram prestado(s) pela Secretaria Municipal de Habitação referente ao processo em epígrafe:

Questionamento 1 :

De acordo com a Portaria MCID nº.724:

Art. 10. Compete ao Municípios, Estados e Distrito Federal, na qualidade de Ente Público Local apoiador ou proponente do empreendimento habitacional:

V – providenciar contrapartida financeira, quando necessária, para complementação dos custos incidentes ao empreendimento habitacional, mediante justificativa em instrumento orçamentário integrante da proposta de empreendimento habitacional

E,

CAPÍTULO III

DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Art. 13. A subvenção econômica concedida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial às famílias beneficiárias do Programa é limitada a R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para provisão subsidiada de unidades habitacionais novas em áreas urbanas, conforme Portaria Interministerial MCID/MF nº 02, de 2023.

§ 1º O valor da subvenção econômica de que trata o caput não compreende os valores aportados a título de contrapartida:

I – pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do valor das operações com incentivos e benefícios de natureza financeira, tributária ou creditícia

De acordo com a Portaria MCID nº.725:

ANEXO V

VALORES DE PROVISÃO DE UNIDADE HABITACIONAL

1.1 É admitida a superação dos valores estipulados na Tabela 1, nas seguintes hipóteses:

I - terrenos com qualificação superior, conforme Anexo I desta Portaria, para os quais é permitida a extrapolação do valor previsto na Tabela 1 em 10% (dez por cento), observado o limite de subvenção econômica estabelecido em ato interministerial vigente; e

1.2 Os valores da Tabela 1 não incluem:

I - custo de implantação de Sistema fotovoltaico (SFV), o qual será regulamentado em ato normativo específico; e o que pode manter

II - custo de certificação de desempenho dos empreendimentos habitacionais, o qual poderá ser coberto pelo respectivo fundo de subsídio da operação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Pergunta: É correto entender que desde que apurado pelo Agente Financeiro, os valores máximos de cada unidade habitacional supere os constantes da Portaria Ministério das Cidades 725 de 15 de julho de 2023, poderá ser proposto a realização de aporte financeiro do próprio município, financiamento ou ainda convênio com órgão do Governo Federal ou Estadual tais quais: Programa Nossa Casa, Programa de Apoio de Crédito Habitacional - Modalidade Carta de Crédito Associativo - CCA, e promovidos pelo CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo e/ou novos programas a serem criados e/ou substituídos, a posteriori, com as mesmas finalidades habitacionais para fins de viabilização do Empreendimento?

RESPOSTA:

No momento não há previsão de aporte financeiro, uma vez que as áreas serão doadas pelo Município, bem como os terrenos possuem qualificação superior, conforme Anexo I da Portaria MCMV nº 725, para os quais é permitida a extrapolação do valor previsto na Tabela 1 em 10% (dez por cento), observado o limite de subvenção econômica estabelecido em ato interministerial.

Questionamento 2 :

CAPÍTULO VI

PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE Nº 02

6.1. Neste envelope, referente à Proposta Técnica, a empresa apresentará os documentos que serão objeto de análise na classificação, de acordo com os quesitos especificados no “Quadro de Pontuação para Avaliação das Propostas Técnicas” descrito no item 7.1:

f) Comprovação através de certificações com prazo de validade não expirado das certificações - ISO 9001; (letra e do quadro);

Pergunta: De acordo com a Constituição Federal fica estabelecido, como regra geral, que as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes; a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Lei Federal nº 3.303/2016 não admitem, para fins de habilitação, quaisquer exigências não previstas em lei que possam eventualmente comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório e ainda que a Caixa Econômica Federal não exige para contratação dos projetos MCMV a apresentação do referido certificado, seria correto que o mesmo fosse excluído do critério de habilitação e da pontuação do referido certame?

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

f) Quantidade de Unidades credenciadas nos últimos 04 anos com recursos da Caixa Econômica Federal.

RESPOSTA:

De acordo com o Princípio da Competitividade, pelo qual carrega a finalidade imprescindível de alcançar a proposta mais vantajosa para o órgão, considerando que consta no Edital, na Proposta técnica a empresa apresentará documentos que serão objeto de análise da classificação.

O critério para classificação das empresas será pela maior pontuação calculada, assim, a apresentação de Certificação não inviabiliza a concorrência, nem tampouco gera inabilitação do credenciamento da empresa interessada, sendo utilizado o referido item somente para critério de classificação, a fim de se dar a justa competição, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar O resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, nos termos do artigo 18, VIII da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

De outro lado, constou erroneamente na descrição por extenso, devendo constar que o item “e”, “Comprovação através de certificações ISO 9001” do Quadro de Pontuação para Avaliação das Propostas Técnica é de 3,0 (três) pontos.

Conforme consta no Quadro de Pontuação para Avaliação das Propostas Técnicas no Capítulo 7.1 do Edital, item “e” da coluna “Pontos Totais”, onde se lê: “3,0 (três pontos para cada certificação apresentada limitando à 6 pontos).

Devendo constar correntemente o referido item “e”: “3,0 (três) pontos”

Pergunta: É correto o entendimento que projetos de habitação de interesse social, outros órgãos / agentes financiadores e operadores dos demais programas (Prefeituras / Estado) tem as mesmas características e processo / sistema construtivo (similaridade) ? Ainda que podem ser considerados projetos concluídos e em execução?

RESPOSTA:

As unidades habitacionais de interesse social credenciadas pela Caixa Econômica Federal (CEF), conforme edital, sendo responsável pela gestão operacional e financeira dos recursos destinados à concessão da subvenção. A quantidade de unidades habitacionais deve ser construída, ou seja, concluídas.

Vai o presente documento publicado no seguinte endereço: <http://www.riopreto.sp.gov.br/PublicaLicitacao/Visitante.action> e, também, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1) e fica, e desde já, fazendo parte integrante do instrumento convocatório, sendo válido para todos os efeitos legais o documento original encartado nos autos a disposição dos interessados.

São José do Rio Preto, 07 DE março de 2024.

Wanderley Aparecido de Souza
Diretor de Contratações Públicas